

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2025**

O **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.607.619/0001-21, com sede no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 796, Bairro Centro, Marques de Souza/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. FABIO ALEX MERTZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 707.727.200/10, portador da Cédula de Identidade nº 1057074691, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Marques de Souza/RS, no uso de suas atribuições, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação pertinente, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 16/2025 - SRP, para REGISTRO DE PREÇOS**, com itens homologados em 28/05/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA:

DADOS DO FORNECEDOR: **ANDREIA DA SILVA ANTUNES 00015685071**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.819.103/0001-74, com sede na rua 4 de setembro, nº 192, Bairro Centro, Marques de Souza/RS, CEP: 95.923-000, neste ato representada pela Sócia, a Sra. Andréia da Silva Antunes, brasileira, inscrita no CPF sob nº 000.156.850-71, residente e domiciliada na localidade de Linha Atalho, nesta município de Marques de Souza/RS, CEP: 95.923-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1 O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a **prestação de serviços de lavagem de veículos da frota municipal, conforme conteúdo, em sua forma e teor, descrição no edital e seus anexos**, do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 16/2025, assim como a proposta vencedora, devidamente aceita pela Administração Municipal, sendo os seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	<u>Lavagem Simples - Veículo de até 07 lugares:</u> lavagem procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada e aspiração geral.	Serv.	190	R\$ 68,25	R\$ 12.967,50
02	<u>Lavagem Completa - Veículo de até 07 lugares:</u> lavagem do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor , chassi, etc. Lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a interna que compreende: escovar e retirar a sujeira, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	Serv.	15	R\$ 73,00	R\$1.095,00



03	<u>Lavagem Simples - Vans e ambulância - Veículo de até 18 lugares:</u> lavagem procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada e aspiração geral.	Serv	70	R\$ 89,00	R\$ 6.230,00
04	<u>Lavagem Completa – Vans e ambulâncias - Veículo de até 18 lugares:</u> lavagem do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor , chassi, etc. Lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a interna que compreende: escovar e retirar a sujeira, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	Serv	30	R\$ 99,90	R\$ 2.997,00

1.2 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições devem ser entregues no mesmo teor e forma, conforme ofertadas na proposta.

1.3 As quantidades a serem utilizadas serão definidas através de autorização.

1.4 Todos os serviços de lavagem solicitados e necessários deverão ser executados no raio de até 05 (cinco) quilômetros da sede do prédio administrativo.

1.5 Os serviços deverão ser executados na sede da empresa fornecedora, **localizada na rua 4 de setembro, nº 192, Bairro Centro, nesta cidade de Marques de Souza**, nas condições estabelecidas.

1.6 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo, entre outras que possam existir, materiais, despesas com tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

1.7 O tempo de execução dos serviços de lavagem de qualquer dos veículos componentes da frota não excederá a 2 (duas) horas.

1.8 Os veículos deverão ser retirados e entregues em local indicado pela secretaria competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 **A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de 29 de maio de 2025 até 28 de maio de 2026, podendo ser prorrogada por igual período.**

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na execução, em igualdade de condições.

2.3 A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

2.4 A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O preço de cada item está especificado no item 1.1, deste instrumento.

3.2 A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

3.3 Constatado, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços, estão superiores a realidade de mercado, a Administração, irá convocar o fornecedor, para reduzir o seu preço registrado, sob pena de Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Setor de Compras e Licitações, mediante assinatura de Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ou emissão de Autorização de Compras/Empenho, observada as condições contidas no Edital.

4.2 O compromisso de execução só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Compras/Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 16/2025.

4.3 A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

4.4 O fornecedor registrado deverá entregar o objeto/prestar os serviços conforme solicitação/recebimento da Autorização de Compras/Empenho.

4.5 O pagamento será em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal e atestado pela SMF/Contabilidade, para efetuar o pagamento à Contratada, por depósito em conta corrente do fornecedor.

4.6 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e Contrato/Ata de Registro de Preços.

4.7 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.8 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.9 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário.

4.10 Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 2.224/2024, se for o caso.

4.10.1 A licitante deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DA ARP E DO CADASTRO RESERVA

5.1 O Registro de Preços será formalizado com a DETENTORA vencedora por meio da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021.

5.2 Da Ata de Registro de Preços constará o objeto, o(s) quantitativo(s), o(s) preço(s), o fornecedor, o(s) Órgão(s) Participante(s) e a(s) condições a serem praticadas, conforme definido no Termo de Referência. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços iguais ao valor da proposta da licitante vencedora, para fins de formação do Cadastro Reserva.



5.3 Os registros dos licitantes que mantiverem sua proposta original e os de formação do Cadastro Reserva, se for o caso, serão juntados aos autos do processo.

5.4 A convocação das licitantes que compõem o Cadastro Reserva será facultada ao Município quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

5.5 A ordem de classificação das licitantes registradas em Cadastro Reserva será respeitada nas contratações. Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora antecederão aqueles que optarem por manter sua proposta original.

5.6 A análise dos documentos de habilitação das licitantes que comporão o Cadastro Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente.

5.7 Na hipótese de inexistir Cadastro Reserva que aceite a contratação nos termos da Lei, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, o Município poderá:

- Convocar as licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicado; ou
- Adjudicar e firmar contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição. O(s) fornecedor(es) que tenha(m) seu preço registrado obrigar-se-á (ão) a cumprir(em) as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração, de acordo com a quantidade registrada, sujeita(s) às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

5.8 O(s) preço(s) registrado(s) com indicação do fornecedor serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e ficarão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

5.9 O Órgão Participante do registro de preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivo preço a ser praticado.

5.10 O quantitativo previsto para o(s) item(ns) com preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser remanejada pelo Órgão Gerenciador entre órgãos participantes do registro de preços.

5.11 Será vedada a participação do(s) Órgão(s) em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1 Os preços registrados poderão ser revistos na eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento – Setor de Compras promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2 Quando da solicitação do reequilíbrio financeiro, a licitante deverá comprovar através de documentos fiscais (NF), apresentando o valor do produto/serviço na data do certame e a eventual diferença na data em que o requerer/prestar, e/ou qual quer outro fato superveniente, imprevisível que elevou o valor do objeto licitado, comparando o valor do produto/serviço nas referidas datas acima citadas, APRESENTANDO e REGISTRANDO no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Marques de Souza/RS, por meio de seu Representante Legal, justificando suas razões.

a) O Pregoeiro e Equipe de Apoio, não tem qualquer compromisso com o protocolo de quais quer que sejam os documentos enviados através dos correios, e-mail, ou qual quer outro meio de entrega, que não seja o determinado acima, recebendo o tratamento de mera informação.



6.3 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Administração Municipal deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

7.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou ata de registro de preços;

b) o fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado; e/ou

7.1.2 Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3 A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no item 8.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4 No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no site da Prefeitura Municipal de Marques de Souza/RS, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5 A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.2 Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.3 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo MUNICÍPIO.

8.4 Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.



8.6 Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.7 Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.8 Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

8.9 Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.10 Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.11 Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do MUNICÍPIO, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do MUNICÍPIO prevalecerão sobre as do FORNECEDOR.

8.12 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.13 A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

8.14 Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1 Atender às solicitações de esclarecimentos do FORNECEDOR.

9.2 Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

9.3 Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

9.4 Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as artes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

9.5 Fornecer as informações atinentes a base de dados, para a elaboração da avaliação;

9.6 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A detentora da Ata de Registro de Preços poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual e terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.



IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;



b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

10.3. Finalizado o processo administrativo de responsabilização e definido o montante total da(s) multa(s) e/ou indenização a ser(em) paga(s) pelo licitante ou contratado, esse deverá quitá-la(s) em até 5 (cinco) dias úteis da notificação.

10.3.1 Não realizado o pagamento por parte do licitante ou contratado e caso as multas e/ou indenizações forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto em lei.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 Serão indeferidas pela Administração, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.7 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização do cumprimento das disposições do respectivo Edital e desta Ata de Registro de Preços, será realizada pelos respectivos servidores lotados na Secretaria Municipal requerente, designado no Edital (ou por documento oficial, com mesmo teor e forma que venha a substituí-la), órgão dotado de amplos poderes para tanto.

11.2 À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is), com as configurações do objeto entregue, bem como, acompanhar a execução do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, e assim, garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.

11.3 Caberá à fiscalização, ao receber a NF, atestar o Recebimento do produto, objeto da Ata, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas.

11.4 A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

11.5 O recebimento provisório ou definitivo produtos, por parte das Secretarias Municipais, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do objeto entregue ao Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1 A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE.



12.2 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

12.3 O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.

12.4 O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Fica o FORNECEDOR vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

13.2 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Ata de Registro de Preços, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

13.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.4 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

13.5 Onde está Ata de Registro de Preços for omissa, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Marques de Souza, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Ata, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

13.6 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Lajeado/RS, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Marques de Souza, 28 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA
Fábio Alex Mertz – Prefeito

ANDRÉIA DA SILVA ANTUNES
Sócia

Testemunhas:

1. Maristela Regina Kich
CPF nº 359.217.650-15

2. Eduarda Stoll da Silva
CPF nº 039.982.240-25